



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1236, de 03 de março de 1997

"REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE MATADOUROS E AÇOUGUES E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Todo abate de animais bovinos, suínos e outros similares, só será permitido nas instalações do matadouro.

Art.2º - O transporte da carne será feito através de veículo próprio do matadouro até o açougue.

Parágrafo Único - O matadouro terá até o dia 01/04/97, para aquisição do veículo adequado ao transporte da carne.

Art.3º - Os proprietários de açougues terão até o dia 01/06/97, para adequarem seus estabelecimentos, às normas sanitárias.

Art.4º - As carnes sairão do matadouro com identificação para evitar fraudes.

Art.5º - É expressamente proibido a exposição de carnes fora dos resfriadores ou congeladores, etc...

Art.6º - Os infratores terão os produtos apreendidos, serão multados e poderão ter o alvará cassado.

Parágrafo Primeiro - Os produtos apreendidos, serão doados a Entidades Filantrópicas, se em condições de consumo.

Parágrafo Segundo - As multas serão estabelecidas da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- A - 10 (dez) VBT no caso de bovinos;
- B - 3(três) VBT no caso de suínos e outros.

Art.7º - Os preços a serem cobrados pelo Matadouro aos usuários não poderão ultrapassar os preços médios da região.

Art.8º - O açougueiro, que por qualquer motivo, impedir a fiscalização da carne e das instalações do local, será denunciado junto ao órgão Sanitário Municipal, podendo inclusive, chamar força policial para a realização da inspeção.

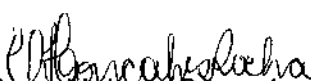
Art.9º - As penalidades não previstas nesta lei, bem como o seu cumprimento, serão adotadas as previstas nos Códigos de Posturas e Tributário Municipais e em leis estaduais e federais pertinentes.

Art.10 - Esta Lei será revogada com a aprovação e sanção do Código Sanitário Municipal.

Art.11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de março de 1997

  
Gilberto de Oliveira Cândido  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal